



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1221 DE 10 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre a isenção às pessoas idosas do pagamento da tarifa de ônibus do Serviço Municipal de Transporte Coletivo (S.M.T.C.) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentas do pagamento da tarifa de ônibus do Serviço Municipal de Transporte Coletivo (S.M.T.C.) às pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade no município de Pompéia, S.P.

ARTIGO 2º - Os interessados deverão procurar o setor competente da Prefeitura Municipal, para efetuar o cadastramento e obtenção da respectiva carteira de isenção, munidos de documentação que comprove sua idade e residência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carteira de isenção de pagamento de que trata este artigo, não poderá ser emprestado ou utilizado por terceiros, que não o beneficiário inscrito, sob pena de cassação do benefício de isenção.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1985


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 10 de outubro de 1985.

Hideko Hamazaki Feitosa

Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração